

LEI Nº 762, DE 24 DE JULHO DE 2007.

Altera o art. 3º, *caput* e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, e a ela acresce o art. 3º-A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º, *caput* e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para nelas construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa; e

II – alienar as áreas referidas no inc. I, deste artigo, a qualquer título, aos beneficiários do Programa, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no art. 1º, desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais.

.....
§ 6º Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, tendo tal processo de seleção o acompanhamento da Comissão Legislativa de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante o período de construção das unidades.
.....”

Art. 2º A Lei Municipal nº 725, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Ficam disponibilizadas para a execução do Programa as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS instituídas pelo Decreto nº 2453, de 2 de abril de 2007, que, na forma prevista pelo art. 3º, inc. II, desta Lei, serão alienadas aos beneficiários do Programa.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de julho de 2007.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**


**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**